



Prefeitura Municipal de Taperoá
Gabinete do Prefeito

Lei nº003/2010.

Taperoá 27 de março de 2010.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos que ocupam cargos de nível superior do Município de Taperoá, cria a gratificação por desempenho de funções nos Programas de Saúde de Saúde da Família – PSF, Centro de Especialidade de Odontologia e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, altera a lei complementar 01/2010 e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Taperoá** aprovou e o **Prefeito Constitucional do Município de Taperoá** no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam reajustados os vencimentos que desempenham função de nível superior no quadro de efetivos do município.

ART. 2º - Em razão do disposto no art. 1º desta lei, os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº01/2009, são alterados conforme os valores fixados no Anexo I desta Lei.

ART. 3º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a conceder gratificação por desempenho de função aos servidores efetivos que prestam serviços junto ao Programa Saúde da Família – PSF, ao Centro de Especialização de Odontologia – CEO e ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS desde que preenchidas as seguintes condições.

I – a jornada efetiva de trabalho seja obrigatoriedade de quarenta horas semanais;

II – sejam cumpridas as disposições do Sistema Único de Saúde;

III – disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência do órgão gestor.

ART. 4º - A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorpora aos vencimentos e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário e não se acumula com outras vantagens de espécie semelhante.

ART. 5º - A concessão de gratificação de que dispõe o art. 3º desta Lei se dará por ato do poder Executivo, respeitando a isonomia entre os ocupem o mesmo cargo e função.

ART. 6º - Os valores das gratificações de que trata o art. 3º desta lei são fixados conforme disposto no anexo II desta lei.

ART. 7º - A gratificação de que trata esta lei será custeada com recursos repassados pelo Ministério da Saúde como incentivo financeiro ao desenvolvimento das atividades do Programa de Saúde da Família, do Centro de Especialidades de Odontologia e do Centro de Atenção Psicossocial ou outra denominação que os venham ser conferida.

Parágrafo Único - Ocorrendo interrupção do repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde com o fim específico citado no caput, fica a critério do Poder Executivo a manutenção da concessão das respectivas gratificações.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito de Taperoá



Prefeitura Municipal de Taperoá
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2010.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taperoá, 27 de março de 2010.


Deoclécio Moura Filho
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Taperoá
Gabinete do Prefeito

Anexo I

I – Servidores lotados na Secretaria de Saúde

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Médico	40	891,00
Enfermeira	40	891,00
Dentista	40	891,00
Farmacêutico Bioquímico	40	891,00
Psicólogo clínico	40	891,00
Nutricionista	40	891,00
Fisioterapeuta	40	891,00
Assistente Social	40	891,00
Médico Veterinário	40	891,00

II – Servidores com Lotação na Secretaria de Agropecuária, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Cargo	Carga Horária	Remuneração
Zootecnista	40	891,00
Agrônomo	40	891,00


Deoclécio Moura Filho
Prefeito de Taperoá



Prefeitura Municipal de Taperoá
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

VALORES GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO JUNTO AO PROGAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DE ODONTOLOGIA E DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, MEDIANTE CONCESSÃO

Carga	Carga Horária	Remuneração
Médico	40	R\$ 7.609,00
Enfermeiro	40	R\$ 2.000,00
Dentista	40	R\$ 2.000,00


Deoclécio Moura Filho
Prefeito de Taperoá